



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5260129-63.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: THONY FERRAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Porto Alegre

Data: 02/03/2026

EDITAL Nº 10101082012

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 5260129- 63.2025.8.21.0001 DE THONY FERRAGEM LTDA (ART. 52, §1º, DA LREF, LEI Nº 11.101/2005). PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. OBJETO: Por meio do presente edital, expedido nos autos de Recuperação Judicial n.º 5260129-63.2025.8.21.0001 – EPROC, requerida por THONY FERRAGEM LTDA faz saber, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que o processo supracitado foi dirigido a este Juízo com os requerimentos conforme petição inicial, cujo resumo segue abaixo. Faz saber que foi deferido o processamento da Recuperação e que os credores, querendo, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial, suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. ADMINISTRADORA JUDICIAL: As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda, com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para rjthonyferragem@credibilita.adv.br ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (12/12/2025), sua origem e classificação (Classe I, Trabalhista; Classe II, Garantia real; Classe III, Quirografário; Classe IV. ME e EPP). Os credores deverão enviar os documentos comprobatórios do crédito e a da garantia, se houver, acompanhada do respectivo instrumento e do registro nos cartórios e/ou órgãos competentes. RESUMO DA INICIAL: A inicial consta no Ev. 53 (EMENDAINIC1), cujo teor segue abaixo resumido: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Thony Ferragem Ltda., empresa familiar fundada em 1972, na cidade de Porto Alegre, que atua no varejo de materiais de construção, oferecendo soluções para construção, reforma e manutenção. Inicialmente constituída como pequena ferragem de bairro, a empresa expandiu suas atividades ao longo de mais de cinco décadas, consolidandose como referência no setor e estruturando operação multirregional. Atualmente, mantém matriz em Porto Alegre e filiais nas cidades de Santo André, Balneário Camboriú e Belo Horizonte, contando com mais de 40 colaboradores. A administração encontra-se concentrada na figura do sócio Ricardo, responsável pela gestão integrada das unidades. No curso de sua trajetória, a empresa chegou a operar outras unidades, tendo iniciado processo de reestruturação operacional com desmobilização de filial e redirecionamento estratégico para o fortalecimento do e-commerce, buscando redução de custos fixos e maior eficiência operacional. A crise econômico-financeira que culminou no

5260129-63.2025.8.21.0001

10101082012.V3



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

ajuizamento do presente pedido decorre da conjugação de fatores internos e externos. No âmbito interno, destaca-se a retirada desestruturada de dois sócios no segundo semestre de 2019, o que ocasionou perda significativa de memória institucional, exclusão de registros comerciais e deterioração das relações estratégicas com fornecedores e clientes. Tal ruptura implicou perda de poder de barganha, restrição de crédito e necessidade de reconstrução integral das negociações comerciais, impactando diretamente as margens e o capital de giro. No plano externo, a empresa foi atingida por relevantes fatores conjunturais, dentre os quais: (i) mudança estrutural no modelo competitivo do setor, com desintermediação e atuação direta de distribuidores junto ao consumidor final; (ii) aceleração do processo de digitalização, exigindo investimentos relevantes em momento de fragilidade financeira; (iii) inflação de insumos no setor de materiais de construção, sem possibilidade de repasse integral aos preços; e (iv) elevação expressiva do custo do capital, com contratação de linhas emergenciais a taxas significativamente onerosas. Ademais, o desastre climático ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, em maio de 2024, agravou substancialmente o cenário, considerando que aproximadamente 60% das operações da empresa concentram-se na região afetada. A retração econômica regional projetada para 2025 impactou diretamente o faturamento, que passou de R\$ 20,4 milhões em 2023 para projeção de R\$ 15,8 milhões em 2025 — redução estimada de 21,15%. Paralelamente, verificou-se crescimento exponencial das despesas financeiras, que saltaram de R\$ 592 mil em 2022 para projeção de R\$ 2,87 milhões em 2025, representando aumento de 384% no período e comprometendo aproximadamente 23% da receita líquida projetada. Em 2024, tais encargos consumiram integralmente o resultado operacional positivo, convertendo-o em prejuízo líquido, o que evidencia quadro típico de espiral de endividamento. Embora a operação permaneça ativa e gere margem bruta positiva, a compressão progressiva das margens, o aumento das despesas operacionais e, sobretudo, o custo excessivo do capital inviabilizaram a manutenção do equilíbrio financeiro. Diante desse contexto, a Requerente viu-se impossibilitada de adimplir regularmente suas obrigações, apesar de manter capacidade operacional e ativos compatíveis com a continuidade da atividade empresarial, razão pela qual ajuíza o presente pedido como medida necessária à reorganização de seu passivo, preservação da empresa e manutenção de sua função social.”

DECISÃO DE DEFERIMENTO: A decisão que deferiu o processamento do pedido, proferida em 24/2/2026, consta no Ev. 80, cujo teor é abaixo destacado: “1. **RELATÓRIO** Thony Ferragem Ltda. ajuizou, inicialmente, pedido de tutela cautelar em caráter antecedente (evento 1), o qual foi posteriormente convertido em pedido de recuperação judicial (evento 53, EMENDAINIC1). Nas decisões proferidas nos eventos 13,22 e 32, foram deferidas medidas liminares para proteção de bens essenciais. Na decisão do evento 58, determinou-se a realização de constatação prévia e foi nomeada a Administradora Judicial Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., que apresentou laudo de constatação prévia (evento 67, OUT2), apontando pendências documentais. Na sequência, este Juízo intimou a requerente para emendar a inicial (evento 69, DESPADEC1). A requerente apresentou emenda à inicial e documentos no evento 74, com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas. A Administradora Judicial, então, apresentou laudo de constatação prévia complementar (evento 78, OUT2), opinando pelo deferimento do processamento. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. 2. **FUNDAMENTAÇÃO** 2.1 Qualificação da parte autora Thony Ferragem Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº87.093.290/0001-43, com sede na Av. Lucas de Oliveira, nº 1780, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS. Seu objeto social abrange o comércio varejista de materiais de construção, ferragens e ferramentas (Evento 1, CONTRSOCIAL4). O capital social é de



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

R\$2.300.000,00, detido pelos sócios Ricardo André Santos de Oliveira (51%) e Orlando Finatto de Oliveira (49%), sendo o primeiro o sócio administrador (Evento 1, CONTRSOCIAL4). 2.2 Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da LRF) A requerente narra que sua crise econômico-financeira decorre de uma conjugação de fatores, incluindo a saída desestruturada de sócios em 2019, que resultou em perda de memória institucional; o acirramento da concorrência no setor; o aumento da inflação e dos custos operacionais sem a correspondente capacidade de repasse aos preços; o elevado custo de capital para financiamento de suas atividades; e, por fim, o impacto negativo do desastre climático ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul em 2024, que reduziu drasticamente o poder de compra regional (Evento 53, EMENDAINIC1). No exame da Administradora Judicial, constatou-se que o passivo sujeito à recuperação judicial é de R\$ 8.594.780,25 (evento 53, EMENDAINIC1), enquanto o passivo extraconcursal (não sujeito) totaliza R\$ 311.025,45 (evento 67, OUT2). 2.3 Comprovação da regularidade documental, nos termos dos arts. 48 e 51 da LRF Com a documentação acostada na emenda à inicial (Evento 74), e após novo exame da Administradora Judicial em seu laudo complementar (Evento 78, OUT2), verifica-se o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Também restou comprovada a ausência dos impedimentos estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal. A Administradora Judicial, em sua manifestação final, concluiu que todos os requisitos documentais foram atendidos, opinando pelo deferimento do processamento. Insta destacar que, nesta fase concursal, o Juízo deve se ater tão somente à crise informada pela sociedade empresária, aos requisitos legais do art. 51 e aos impedimentos para o processamento da recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 da LRF. Compete aos credores exercerem a fiscalização sobre a devedora e auxiliarem na verificação de sua situação econômico-financeira, com papel central da assembleia geral de credores na deliberação sobre o plano. Portanto, verificado o atendimento das exigências legais, é direito subjetivo da devedora o processamento da recuperação, a qual poderá ou não ser concedida após a fase deliberativa. Conforme dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/05: "*Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato (...) 3. Orientações gerais, para melhor gestão democrática processual 3.1 Da determinação de realização administrativa de Habilitações de Créditos acidentários e derivados das relações de trabalho, diretamente perante o administrador judicial, sem necessidade de manejo de incidente Quanto aos créditos acidentários e derivados das relações de trabalho, referentes às condenações com trânsito em julgado em ações que tramitaram na Justiça do Trabalho, a sujeição ao procedimento recuperacional se dá pela data do fato gerador. Assim, tais créditos não se sujeitam ao procedimento de habilitação judicializada, mesmo que retardatária. A facilitação de habilitação de créditos na recuperação judicial é objetivo do legislador e forma de materialização do dever de cooperação recíproca entre os tribunais, nos termos dos arts. 67a 69 do Código de Processo Civil. Assim, as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, por meio dos endereços eletrônicos (e-mail e site do administrador judicial, a ser por este prontamente informado, diretamente na secretaria do respectivo Juízo em que tramita a demanda trabalhista). Ademais, deverão tais Juízos observar que os créditos serão corrigidos na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº11.101/2005, até a data de 12/12/2025. Recebidas as certidões, o administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, providenciar a inclusão na relação do art. 7º, § 2º, ou no quadro geral de credores, conforme a fase do feito, depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

pela Lei nº 11.101/2005. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado ao credor, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação. Apenas em caso de discordância, deverá o credor trabalhista manejar incidente de impugnação de crédito. O administrador judicial deverá encaminhar ofício, com cópia desta decisão, à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, informando que os juízos trabalhistas poderão encaminhar as certidões de condenação diretamente ao administrador judicial, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 15 dias, a contar da ciência da presente decisão. Neste ofício deverá constar outros dados que se façam necessários como a conta que a Recuperanda fará os pagamentos.

3.2 À SERVENTIA CARTORÁRIA Da autorização para imediato desentranhamento de pedidos de Habilitação/Impugnação de Crédito, juntadas no bojo destes autos. Os pedidos de habilitação ou de impugnação (ressalvados os créditos trabalhistas e acidentários, que dispensam tramitação judicial) deverão ser objeto de manejo de incidente próprio, relacionado ao presente processo, cuja distribuição compete exclusivamente ao procurador do habilitante/impugnante. Quando se está diante de habilitação, o assunto será "concurso de credores" e, diante de impugnação, "classificação de crédito". Por consequência, desde já, AUTORIZO ao Cartório que, no ingresso, nos presentes autos, de pedidos de habilitação/impugnação de crédito, promova o desentranhamento da peça, de imediato, intimando-se posteriormente o peticionante.

3.3 Relatórios e Incidentes Para o bom desempenho de suas funções, o administrador judicial deverá apresentar os seguintes relatórios/incidentes:

3.3.1 Relatório da Fase Administrativa: Ao final da fase de verificação administrativa, o relatório, acompanhado do aviso de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF, deve ser apresentado nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º.

3.3.2 Relatório Mensal das Atividades da Devedora (RMA): Deverá ser entregue a cada 30 (trinta) dias, em incidente próprio, iniciando-se o prazo da data do compromisso, nos termos do art. 22, II, "c", da LRF e da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 2º.

3.3.3 Relatório de Andamentos Processuais: A cada 30 dias, a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos, apresentando o relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ.

3.3.4 Relatório dos Incidentes Processuais: Na mesma periodicidade, deverá apresentar o relatório dos incidentes processuais, contendo as informações mínimas do art. 4º da Recomendação n.º 72 do CNJ.

3.3.5 Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais: Revelando-se necessário à organização processual e à efetividade da tutela estruturante, a Administração Judicial apresentará, a cada 60 (sessenta) dias, em incidente próprio (Incidente para o Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais), quando a complexidade assim o exigir com vistas a evitar tumulto processual, relatório dos créditos não sujeitos ao plano. Deverá igualmente informar, no mesmo relatório, a situação de essencialidade dos ativos.

3.3.6 Relatório das Objeções ao Plano de Recuperação: Encerrado o prazo do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação.

3.4 Cadastramento de todos os procuradores dos credores e interessados. No processo de Recuperação Judicial, a publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais. O presente feito tramitará de forma pública e eletrônica, facilitando o acesso. O cadastramento de todos os credores ou interessados que juntarem procuração será aferido caso a caso, só sendo deferido quando necessário, para evitar tumulto processual.

4. Honorários periciais e da administração judicial

4.1 Honorários pela realização do Laudo de Constatação Prévia Os honorários da constatação prévia não se confundem com os da Administração Judicial. Contudo, sendo a mesma pessoa jurídica nomeada para ambas as funções, os honorários da constatação prévia serão considerados na formação dos honorários



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

da Administração Judicial. 4.2 Parâmetros legais para fixação da remuneração do Administrador Judicial Nos termos do art. 24 da LRF, a remuneração observará o limite legal, a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e os valores de mercado. A Administração Judicial deverá apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias, nos termos da Recomendação n.º 141/2023 do CNJ. Com a juntada do orçamento, a devedora, credores (por edital) e o Ministério Público terão vista para manifestação. O pagamento será feito preferencialmente em até 36 parcelas mensais, sem prejuízo de acordo entre as partes. 5. Indicação de dados bancários (orientação ao Administrador Judicial) Nas correspondências aos credores, o Administrador Judicial deverá solicitar a indicação de conta bancária para recebimento de valores, a fim de evitar depósitos em conta judicial, bem como o instrumento de procuração. 6. Data de atualização dos valores para habilitação dos credores. Para fins do art. 9º, II, da LRF, fica consignada a data do protocolo do pedido de recuperação judicial como sendo o dia 12/12/2025. 7. Mediação A mediação como ferramenta de aproximação entre devedora e credores poderá ser realizada, mediante requerimento das partes ou por determinação do juízo, nos termos da Recomendação n.º 58 do CNJ. 8. DISPOSITIVO Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de THONY FERRAGEM LTDA, CNPJ nº 87.093.290/0001-43, determinando o quanto segue: a) MANTENHO a nomeação da Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda, CNPJ 26.649.263/0001-10, como Administradora Judicial, sob a responsabilidade de Alexandre Correa Nasser de Melo, que deverá ser intimada para: a.1) prestar compromisso por assinatura eletrônica no prazo de 48 horas; a.2) realizar as comunicações do art. 22, I, “a”, da LRF por meio eletrônico; a.3) apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias e distribuir o incidente para apresentação dos RMA; a.4) protocolar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) em incidente próprio, sendo o primeiro em 30 dias; a.5) encaminhar ofício à Corregedoria do TRT da 4ª Região, comprovando o protocolo em 15 dias; a.6) criar, quando necessário, o incidente para controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais; a.7) apresentar o relatório da fase administrativa, conforme Recomendação nº 72 do CNJ; a.8) manifestar-se a cada 30 dias, mediante relatório de andamentos processuais; a.9) apresentar o relatório de objeções ao plano, se houver; a.10) realizar fiscalização eletrônica das atividades da devedora e, se necessário, Assembleia Virtual de Credores; a.11) utilizar a mediação como meio adequado de solução de conflitos, nos termos da Recomendação nº 58 do CNJ; a.12) providenciar a apresentação das minutas para publicações legais dos editais. a.13) manter, em seu endereço eletrônico, seção específica da recuperação judicial, permanentemente atualizada, com as decisões relevantes, relatórios mensais, comunicados oficiais, orientações aos credores, editais, documentos essenciais e modelos para habilitação ou divergência, assegurando publicidade, transparência e facilidade de acesso. b) À Secretaria compete: b.1) proceder, desde logo, ao desentranhamento imediato de pedidos de habilitação ou impugnação de crédito indevidamente juntados aos autos principais, intimando o peticionante posteriormente, conforme autorizado, ressalvada a permanência nos autos quando o documento se mostrar necessário ao encaminhamento administrativo ao Administrador Judicial; b.2) intimar todos os sujeitos processuais, inclusive o Ministério Público, acerca do deferimento do processamento; b.3) cadastrar nos autos as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS; b.4) expedir ofícios à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo constar após o nome da recuperanda a expressão “EMRECUPERAÇÃO JUDICIAL”; b.5) publicar o edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, tão logo apresentada a minuta pelo Administrador



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Judicial; c) DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º A e B do mesmo artigo. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, a declaração de essencialidade dos bens é de competência deste Juízo Universal, mantida a proibição de alienação ou consolidação da propriedade no prazo de suspensão; d) INCUMBE à recuperanda: d.1) comunicar a suspensão das ações e execuções aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devendo comprovar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, o envio das comunicações; d.2) apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; d.3) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52,IV, da Lei nº 11.101/2005.d.4) Havendo necessidade de formular pedidos de dispensa de apresentação de certidões negativas ou de flexibilização de requisitos de habilitação em certames ou contratos administrativos, a recuperanda deverá apresentá-los em autos apartados, por meio de incidente próprio (modalidade Relatório Falimentar), a fim de evitar tumulto processual. Os requerimentos deverão ser apresentados em prazo hábil, de modo a permitir manifestação prévia da Administração Judicial e do Ministério Público. e) A presente decisão assinada serve como ofício. Cumpra-se. Agendada(s) a(s) intimação(ões). Publicação e registro eletrônicos. RELAÇÃO DE CREDORES: Classe I – Trabalhista: LENIR FATIMA BARTH EUGENIO - R\$ 27.627,66; ROTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA - R\$ 160.472,00. Total Classe I - Trabalhista - R\$ 188.099,66. Classe III – Quirografária: 3M DO BRASIL LTDA - R\$ 397,31; 3M DO BRASIL LTDA - R\$ 401,83; 3M DO BRASIL LTDA - R\$ 4.195,01; 3M DO BRASIL LTDA - R\$ 936,52; ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA - R\$ 4.738,46; ADESUR LTDA - R\$ 1.715,26; ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 521,00; ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 816,54; ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 815,00; ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.244,00; ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 949,37; ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.244,00; ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 948,00; ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 948,00; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 223,80; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 937,94; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 471,31; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 163,55; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 471,46; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 62,54; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 52,33; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 52,34; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 2.553,03; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 3.704,34; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 3.704,34; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 2.055,96; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 865,24; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 3.705,46; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 2.553,03; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 557,91; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 356,16; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 2.055,96; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 2.553,79; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 356,16; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 2.056,58; ASTRA S/A IND E COMERCIO - R\$ 356,28; BANCO ABC - R\$ 260.396,57; BANCO ABC - R\$ 2.201,47; BANCO ABC - R\$ 221.154,24; BANCO DO BRASIL - R\$



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

88.406,95; BANCO DO BRASIL - R\$ 136.707,17; BANCO DO BRASIL - R\$ 1.886.656,25; BANCO DO BRASIL - R\$ 11.569,78; BANRISUL - R\$ 138.223,39; BANRISUL - R\$ 1.331.719,56; BASF COATINGS S.A. - R\$ 2.017,90; BASF COATINGS S.A. - R\$ 6.951,89; BASF COATINGS S.A. - R\$ 6.499,41; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 83.625,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 83.625,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 25.000,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 25.000,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 25.000,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 83.625,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 25.000,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 25.000,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 25.000,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 83.625,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 25.000,00; BASF S/A - SUVINIL - R\$ 25.000,00; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA - R\$ 2.923,28; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA - R\$ 834,32; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA - R\$ 1.111,12; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA - R\$ 2.405,73; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA - R\$ 1.111,11; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA - R\$ 2.405,73; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA - R\$ 533,81; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA - R\$ 2.405,72; BLUKIT METALURGICA LTDA - R\$ 1.040,47; BLUKIT METALURGICA LTDA - R\$ 1.929,14; BLUKIT METALURGICA LTDA - R\$ 820,14; BLUKIT METALURGICA LTDA - R\$ 1.929,13; BLUKIT METALURGICA LTDA - R\$ 820,13; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.485,92; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.899,32; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 718,16; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 677,19; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.827,98; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.043,19; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 3.730,73; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.483,13; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.364,70; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 208,40; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.485,92; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.373,17; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.748,80; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 718,16; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.899,34; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.483,13; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 3.730,75; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.364,70; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 208,40; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.373,17; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.485,93; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.748,80; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 718,18; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.483,13; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.364,70; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 208,40; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.373,18; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.748,80; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.483,15; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 4.364,70; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

(TASCHIBRA) - R\$ 208,40; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.748,80; BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA) - R\$ 1.748,82; BRINOX METALURGICA LTDA - R\$ 2.450,57; BRINOX METALURGICA LTDA - R\$ 2.450,57; BRINOX METALURGICA LTDA - R\$ 2.450,63; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 1.587.300,43; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 128.555,91; CENSI IND. E COM. DE REPAROS LTDA - R\$ 4.059,65; CENSI IND. E COM. DE REPAROS LTDA - R\$ 5.016,00; CENSI IND. E COM. DE REPAROS LTDA - R\$ 2.587,06; CENSI IND. E COM. DE REPAROS LTDA - R\$ 2.712,70; CENSI IND. E COM. DE REPAROS LTDA - R\$ 5.016,00; CENSI IND. E COM. DE REPAROS LTDA - R\$ 2.587,06; CENSI IND. E COM. DE REPAROS LTDA - R\$ 2.712,70; CENSI IND. E COM. DE REPAROS LTDA - R\$ 5.016,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 1.307,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 1.495,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 4.229,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 933,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 1.321,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 870,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 4.228,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 932,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 1.305,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 1.965,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 4.228,00; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 932,00; COMERCIO DE VASSOURAS DALCIN LTDA - R\$ 1.063,95; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.738,24; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.342,23; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 970,16; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.933,30; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 2.080,03; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.195,50; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.547,33; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.738,26; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.377,15; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.547,33; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.738,26; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.377,15; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 1.738,26; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N - R\$ 1.314,97; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N - R\$ 320,53; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N - R\$ 1.112,32; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N - R\$ 1.314,97; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N - R\$ 997,21; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N - R\$ 997,21; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N - R\$ 1.314,97; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N - R\$ 997,21; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N - R\$ 997,19; CREIMPOL COM. DIST. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 1.198,00; CREIMPOL COM. DIST. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 405,00; DEXCO S.A - R\$ 224,57; DEXCO S.A - R\$ 1.135,17; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 745,64; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 823,69; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 3.199,56; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 331,78; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 347,74; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 823,69; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 3.199,56; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 331,77; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA -



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

R\$ 1.744,43; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 823,69; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 3.199,56; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 347,74; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 331,77; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 823,69; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 3.199,56; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 1.744,43; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 3.199,56; DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA - R\$ 331,77; DLEGEND LOCACOES LTDA - R\$ 15.221,46; DURATEX S A - R\$ 635,84; DURATEX S A - R\$ 635,84; ELG PEDESTAIS LTDA - R\$ 2.112,33; ELG PEDESTAIS LTDA - R\$ 1.282,59; ELG PEDESTAIS LTDA - R\$ 1.358,00; ELG PEDESTAIS LTDA - R\$ 399,99; ELG PEDESTAIS LTDA - R\$ 1.282,59; ELG PEDESTAIS LTDA - R\$ 1.358,00; ELG PEDESTAIS LTDA - R\$ 1.282,60; ELG PEDESTAIS LTDA - R\$ 1.358,00; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 1.154,98; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 1.876,38; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 711,34; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 3.609,54; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 636,53; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 2.190,70; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 711,32; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 873,85; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 1.876,33; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 711,31; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 3.503,38; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 3.563,29; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 1.121,01; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 873,85; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 2.126,27; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 3.503,38; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 3.458,49; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 2.126,27; FERRAGENS NEGRAO COML LTDA - R\$ 3.458,48; FERRAMENTAS PARABONI LTDA - R\$ 1.431,00; FERRAMENTAS PARABONI LTDA-0800-97-95-197 - R\$ 923,10; FERRAMENTAS PARABONI LTDA-0800-97-95-198 - R\$ 908,00; FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2 - R\$ 5.630,62; FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA - R\$ 4.332,00; FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA - R\$ 3.638,00; FLYTEX DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 836,70; FLYTEX DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 836,70; FORCE LINE IND COM COMPONENTES ELETRONICOS LTD - R\$ 2.974,28; FORCE LINE IND COM COMPONENTES ELETRONICOS LTD - R\$ 550,91; FORCE LINE IND COM COMPONENTES ELETRONICOS LTD - R\$ 2.634,80; FORCE LINE IND COM COMPONENTES ELETRONICOS LTD - R\$ 2.634,80; FORCE LINE IND COM COMPONENTES ELETRONICOS LTD - R\$ 2.634,80; FORTE UTIL & UTIL LTDA - R\$ 2.704,86; FUTURE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 752,94; FUTURE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 752,95; FUTURE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 752,95; HABIT ART NEGOCIOS IMOBIL LTDA - R\$ 28.080,52; HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.208,22; HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.208,23; HYDRONORTH S/A - R\$ 1.953,48; HYDRONORTH S/A - R\$ 1.303,84; HYDRONORTH S/A - R\$ 1.953,48; HYDRONORTH S/A - R\$ 884,35; HYDRONORTH S/A - R\$ 1.303,84; HYDRONORTH S/A - R\$ 1.953,48; HYDRONORTH S/A - R\$ 1.303,84; HYDRONORTH S/A - R\$ 884,35; IND. E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA. - R\$ 1.709,15; IND. E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA. - R\$ 855,62; IND. E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA. - R\$ 1.647,00; IND. E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA. - R\$ 2.016,28; IND. E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA. - R\$ 2.016,00;

5260129-63.2025.8.21.0001

10101082012 .V3



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

IND. E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA. - R\$ 2.016,00; IND. E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA. - R\$ 2.016,00; IVO PENZ COML. LTDA - R\$ 1.966,57; IVO PENZ COML. LTDA - R\$ 1.667,93; IVO PENZ COML. LTDA - R\$ 1.411,04; IVO PENZ COML. LTDA - R\$ 1.667,92; IVO PENZ COML. LTDA - R\$ 1.411,03; JACKWAL S A - R\$ 1.975,71; JACKWAL S A - R\$ 1.975,71; JACKWAL S A - R\$ 1.975,70; JAPI S/A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 587,01; JAPI S/A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 587,01; JAPI S/A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 587,01; JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 1.803,47; JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 1.803,46; JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 656,58; JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 690,22; JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 690,23; JOSE NONI COMERCIAL LTDA - R\$ 1.427,50; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 1.524,90; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 1.396,80; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 636,31; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 1.396,80; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 636,31; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 1.524,90; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 1.396,80; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 636,31; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 1.524,90; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 1.396,80; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 1.524,90; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA - R\$ 1.396,80; MATV SUL ELETRONICOS LTDA - R\$ 153,63; MATV SUL ELETRONICOS LTDA - R\$ 47,17; MATV SUL ELETRONICOS LTDA - R\$ 202,40; MB AREIAS LTDA - R\$ 1.080,00; MB AREIAS LTDA - R\$ 814,97; MB AREIAS LTDA - R\$ 2.646,00; MB AREIAS LTDA - R\$ 785,70; MB AREIAS LTDA - R\$ 2.700,00; MB AREIAS LTDA - R\$ 793,80; MB AREIAS LTDA - R\$ 860,40; MB AREIAS LTDA - R\$ 2.158,00; MB AREIAS LTDA - R\$ 810,00; MB AREIAS LTDA - R\$ 793,80; MB AREIAS LTDA - R\$ 785,70; MB AREIAS LTDA - R\$ 793,80; MB AREIAS LTDA - R\$ 1.833,30; MB AREIAS LTDA - R\$ 2.206,94; MB AREIAS LTDA - R\$ 1.833,30; MB AREIAS LTDA - R\$ 2.095,20; MB AREIAS LTDA - R\$ 1.323,00; MB AREIAS LTDA - R\$ 2.160,00; MB AREIAS LTDA - R\$ 2.160,00; MB AREIAS LTDA - R\$ 2.246,40; MEBER METAIS SA - R\$ 3.981,71; MEBER METAIS SA - R\$ 1.134,53; MEBER METAIS SA - R\$ 1.134,53; MEBER METAIS SA - R\$ 2.601,92; MEBER METAIS SA - R\$ 2.601,91; METALURGICA MOR S/A - R\$ 2.131,54; METALURGICA MOR S/A - R\$ 18.725,00; METALURGICA MOR S/A - R\$ 18.725,00; METALURGICA MOR S/A - R\$ 3.121,03; METALURGICA MOR S/A - R\$ 18.718,78; MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA LTDA - R\$ 9.637,25; MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA LTDA - R\$ 526,58; MILTORKEE IMPORTADORA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 3.662,68; MILTORKEE IMPORTADORA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 3.662,69; MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA. - R\$ 1.440,90; MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA. - R\$ 5.191,20; MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA. - R\$ 843,87; MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA. - R\$ 843,87; MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA. - R\$ 844,12; MONTANA QUIMICA LTDA. - R\$ 2.014,89; MONTANA QUIMICA LTDA. - R\$ 1.803,98; MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. - R\$ 3.144,40; MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. - R\$ 3.498,53; MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. - R\$ 3.285,00; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

COMERCIO S A - R\$ 741,76; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A - R\$ 741,76; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A - R\$ 385,01; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A - R\$ 1.006,20; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A - R\$ 741,75; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A - R\$ 385,00; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A - R\$ 1.006,20; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A - R\$ 1.006,20; PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - R\$ 911,00; PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - R\$ 4.450,80; PEK IND QUIMICA LTDA - R\$ 1.032,24; PFEIFER & PFEIFER LTDA - R\$ 2.013,85; PFEIFER & PFEIFER LTDA - R\$ 1.708,88; PFEIFER & PFEIFER LTDA - R\$ 367,00; PINCEIS ATLAS S/A - R\$ 3.846,35; PINCEIS ATLAS S/A - R\$ 3.038,87; PINCEIS ATLAS S/A - R\$ 5.056,63; PINCEIS ATLAS S/A - R\$ 3.038,87; PINCEIS ATLAS S/A - R\$ 3.456,84; PINCEIS ATLAS S/A - R\$ 3.846,34; PINCEIS ATLAS S/A - R\$ 3.038,88; PINCEIS ATLAS S/A - R\$ 3.455,81; PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES - R\$ 867,14; PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES - R\$ 867,14; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA - R\$ 476,33; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 477,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 342,30; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.774,40; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.836,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 285,73; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 171,20; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 462,20; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 684,60; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 135,20; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 340,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.836,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 612,94; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 7.246,40; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 3.303,76; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 273,90; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 507,73; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 513,45; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 211,50; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 110,55; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 2.313,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 660,65; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.836,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.571,30; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.034,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 20,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 181,20; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 3.672,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 660,60; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 179,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.678,83; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.220,45; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 625,87; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.326,80; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 220,50; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 211,50; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 179,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 6.206,23; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 106,30; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 7.731,23; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.803,25; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 329,67; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 403,33; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 551,08; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 855,75; PROCAL FERRAGENS E



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

TINTAS LTDA(25017) - R\$ 412,50; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 2.199,66; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 476,33; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 342,30; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.774,40; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 285,73; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 171,20; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 684,60; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 7.246,40; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 507,73; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 513,45; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 110,55; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 660,65; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.571,30; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.034,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.678,84; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.220,45; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 625,86; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.326,80; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 6.206,23; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 7.731,24; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 329,67; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 403,33; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 855,75; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 476,34; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 342,30; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.774,40; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 285,74; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 171,20; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 684,60; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 507,74; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 513,45; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 660,65; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 1.034,00; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 6.206,24; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 329,66; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA(25017) - R\$ 403,34; R N S METAIS SANITARIOS EIRELI - R\$ 1.561,87; RAQUEL TIETZ QUADRADO - R\$ 1.846,92; RENATO BERETTA KINDLEIN - R\$ 978,90; RS - DEPECIL DIST MAT CONSTRUCAO LTDA - R\$ 2.540,37; RS - DEPECIL DIST MAT CONSTRUCAO LTDA - R\$ 579,97; RS - DEPECIL DIST MAT CONSTRUCAO LTDA - R\$ 765,34; RS - DEPECIL DIST MAT CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.003,28; RS - DEPECIL DIST MAT CONSTRUCAO LTDA - R\$ 4.311,99; RS - DEPECIL DIST MAT CONSTRUCAO LTDA - R\$ 579,97; RS - DEPECIL DIST MAT CONSTRUCAO LTDA - R\$ 765,34; SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD - R\$ 7.938,83; SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD - R\$ 8.179,39; SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD - R\$ 10.969,40; SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD - R\$ 10.969,40; SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD - R\$ 11.301,81; SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA - R\$ 4.293,71; SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA - R\$ 4.293,34; SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA - R\$ 4.293,70; SANREMO S/A - R\$ 515,41; SANREMO S/A - R\$ 515,41; SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA - R\$ 1.718,05; SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA - R\$ 1.718,05; SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA - R\$ 1.579,60; SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA - R\$ 2.572,30; SICREDI - R\$ 506.099,65; SICREDI GIRO - R\$ 180.226,26; SIKA S.A. - R\$ 3.943,82; SIKA S.A. - R\$ 3.943,82; SIKA S.A. - R\$ 3.943,82; SIKA S.A. - R\$ 3.943,82; SOPRANO IND ELETROMETALURGICA EIRELI - R\$ 1.585,57; SOPRANO



Disponibilizado no D.E.: 03/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

IND ELETROMETALURGICA EIRELI - R\$ 1.585,09; SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA EIRELI - R\$ 1.621,20; SRPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - R\$ 1.215,72; TECNOPERFIL PLASTICOS LTDA - R\$ 1.835,53; TECNOPERFIL PLASTICOS LTDA - R\$ 1.835,53; TERMOLAR S.A - R\$ 1.678,67; TIGRE - R\$ 1.453,10; TIGRE - R\$ 5.416,83; TIGRE - R\$ 1.092,45; TIGRE - R\$ 442,33; TIGRE - R\$ 5.615,56; TIGRE - R\$ 434,83; TIGRE - R\$ 1.262,27; TIGRE - R\$ 1.453,10; TIGRE - R\$ 5.416,83; TIGRE - R\$ 1.092,42; TIGRE - R\$ 442,31; TIGRE - R\$ 5.615,39; TIGRE - R\$ 434,81; TIGRE - R\$ 417,67; TIGRE - R\$ 1.171,88; TIGRE - R\$ 776,53; TIGRE - R\$ 495,77; TIGRE - R\$ 536,05; TIGRE - R\$ 411,11; TIGRE - R\$ 462,28; TIGRE - R\$ 637,40; TIGRE - R\$ 1.262,23; TIGRE - R\$ 1.092,42; TIGRE - R\$ 442,31; TIGRE - R\$ 5.615,39; TIGRE - R\$ 434,81; TIGRE - R\$ 417,66; TIGRE - R\$ 776,50; TIGRE - R\$ 495,77; TIGRE - R\$ 462,28; TIGRE - R\$ 1.262,23; TIGRE - R\$ 776,50; TINTAS ALESSI LTDA - R\$ 2.545,70; TINTAS ALESSI LTDA - R\$ 5.674,90; TINTAS ALESSI LTDA - R\$ 3.684,07; TINTAS ALESSI LTDA - R\$ 5.033,33; TINTAS ALESSI LTDA - R\$ 8.717,44; TORRE DE PEDRA EMP. E PART. LTDA - R\$ 22.746,59; TORRE DE PEDRA EMP. E PART. LTDA - R\$ 22.746,59; TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA PLASTICO LTDA - R\$ 358,00; TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA PLASTICO LTDA - R\$ 358,00; UNIDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A - R\$ 22.187,64; UNIPRIME - R\$ 274.332,66; UNIPRIME - R\$ 41.610,29; VIAPOL LTDA - R\$ 1.477,59; VIAPOL LTDA - R\$ 1.477,59; VOTORANTIM CIMENTOS SA - R\$ 6.875,20; VOTORANTIM CIMENTOS SA - R\$ 4.173,00; WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA - R\$ 1.815,60; WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA - R\$ 1.663,22; WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA - R\$ 2.329,22; WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA - R\$ 2.329,22; WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA - R\$ 2.329,22; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA - R\$ 6.196,52; ZEN PLAST LTDA - R\$ 966,04; ZEN PLAST LTDA - R\$ 966,06; ZEN PLAST LTDA - R\$ 755,02. Total Classe III - Quirografia - R\$ 8.396.562,33. Classe IV – ME e EPP: BM COMERCIO DE TAMPAS LTDA - R\$ 1.800,50; BM COMERCIO DE TAMPAS LTDA - R\$ 628,70; LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI - R\$ 2.200,00; LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI - R\$ 2.200,00; LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI - R\$ 2.200,00; MAURO BELLOMO - R\$ 1.089,06. Total Classe IV - ME e EPP - R\$ 10.118,26. TOTAL GERAL CREDORES: R\$ 8.594.780,25.

Porto Alegre, 02/03/2026, servidora Sofia Comparsi, Juiz Dr. Gilberto Schafer.

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA**, **Diretor de Secretaria**, em 02/03/2026, às 17:06:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10101082012v3** e o código CRC **86d6d2b9**.

5260129-63.2025.8.21.0001

10101082012 .V3